

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS - SAJVA
NOME FANTASIA	NCI APRENDENDO A VIVER
TIPOLOGIA	NUCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO
EDITAL	234/SMADS/2015
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0010402-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	210/SMADS/2015
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	826674-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Janeiro/2020 à Junho/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela redação da Portaria 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, nos termos do inciso II do artigo 128

da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalvas a seguir citada:

- Item 1.2. Aumentar a aquisição de materiais pedagógicos e socioeducativos para garantir a oferta das atividades conforme apresentado em Plano de Trabalho.
- Item 4.1. Percentual de profissionais que realizaram pelo menos uma capacitação/atualização de conhecimentos está insuficiente.

Os Ajustes Financeiros Mensais foram analisados intempestivamente em decorrência do NGA/SAS ter apenas uma funcionária que por pertencer ao grupo de risco está em teletrabalho, dificultando deste modo a análise conjuntamente, conforme estabelecido na Instrução Normativa supra citada.

Após a análise foram constatadas irregularidades que foram notificadas e apresentadas pela OSC a esta gestora, no entanto algumas não foram totalmente sanadas como segue:

Janeiro:

- Não justifica/apresenta novo instrumental de DEAFIN conforme solicitado
- Não apresenta Memória de Rateio. Apenas justifica a ausência do documento na apresentação do ajuste financeiro mensal.

Fevereiro:

- Não justifica o motivo das concessionárias terem sido pagas em atraso;
- Não esclarece em qual dia e mês foi depositado por engano o valor de R\$ 435,09.

- Não apresenta extrato conforme solicitado;
- Não esclarece o motivo do RH ter sido pago a menor em relação a PRD.
Não justifica o que significa a licença remunerada dos funcionários;

Março:

- Não justifica/apresenta novo instrumental de DEAFIN conforme solicitado;
- Informa que a Contabilidade foi informada sobre o valor pago a maior, no entanto não consta devolução da diferença no valor de R\$ 97,00.
- Não informa qual mês se refere o FGTS pago em R\$ 31/03/2020.
- DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A ASSINATURA DO CONTADOR.

Descontar: 97,00

Abril:

- Não justifica/apresenta novo instrumental de DEAFIN conforme solicitado;
- Não apresenta novo instrumental de Conciliação Bancária conforme solicitado, mas justifica que ao inserir novas linhas a planilha desconfigura-se,
- Informa que a Contabilidade foi informada sobre o valor pago a maior, no entanto não consta devolução da diferença no valor de R\$ 97,00.;
- DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A ASSINATURA DO CONTADOR.

Descontar: R\$ 97,00

Mai:

- Não esclarece se o empréstimo realizado em 04/05 refere-se ao pagamento da funcionária Débora ou Maria Cristina.
- Não apresenta novo instrumental de Conciliação Bancária conforme solicitado, mas justifica que ao inserir novas linhas a planilha desconfigura-se.

Junho:

- Não justifica/apresenta novo instrumental de DEAFIN conforme solicitado;
- Não apresenta novo instrumental de Conciliação Bancária conforme solicitado, mas justifica que ao inserir novas linhas a planilha desconfigura-se;
- Informa que a OSC tem ciência que deverá devolver o valor pago a ex-funcionária por danos morais, no entanto não devolve o valor de R\$ 4.805,83.

Descontar: 4.805,83

Total a descontar nesta Semestralidade: 4.999,83

() **IRREGULAR**, nos termos do inciso III do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

() omissão no dever de prestar contas; ou

() o indicador sintético de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho atingirem o grau INSUFICIENTE, ou o grau INSATISFATÓRIO, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou quatro intercaladas no período de vigência da parceria; ou

() dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

() desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Cabendo a aplicação de Plano de Providência Geral, nos termos do contido no § 1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

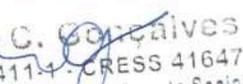
() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Data: 03 / 03 / 21



Maria F. de A. Araújo
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social
CRAS



Vania C. Gonçalves
RF: 787.411-4 - CRESS 41647
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação